



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Proc. nº 042

Folha nº 311

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2022

Pregão Eletrônico Nº. 016/2022
Processo Licitatório Nº. 042/2022

Fis. 013
Proc. 139/23
Rub. 9

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022, o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha (CIM JEQUITINHONHA) com sede na Rua Zeca Bruno, 131 Bairro Cazuza – Diamantina/MG inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Vicente de Souza, inscrito no CPF nº 032.812.776-08, a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 016/2022, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES E ENXOVAIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, processada nos termos do Processo Administrativo nº 042/2022, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES E ENXOVAIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedor foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Q



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Proc. nº 042

Folha nº 312

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:

1) Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha (CIM JEQUITINHONHA) com sede na Rua Zeca Bruno, 131 Bairro Cazuza – Diamantina/MG;

2) Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei;

3) Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR a empresa:

Empresa: VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 09.411.384/0001-00

Telefone: (47) 3397-6124

Endereço: Rua Bonifácio Haendchen, 1786, Belchior Central – Gaspar/SC

Fis. 014
Proc. 139/23
Rub. 9

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo recebimento e controle dos produtos/equipamentos fornecidos;

h) É de competência do órgão gerenciador a obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

h.1) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Fls. 015
Proc. 139/23
Rub. 9

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;





CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Proc. nº 042

Folha nº 314

c) Atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's) para emissão das notas fiscais, no estrito termo de sua emissão, principalmente em relação aos quantitativos solicitados, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

016
oc. 139/23
Kub. 9

d) Entregar os produtos licitado conforme solicitações da Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento das Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's), conforme necessidades da Administração;

e) Informar a Administração imediatamente os motivos impeditivos de execução dos serviços;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico Nº. 016/2022.

h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de eventuais reduções de preços dos materiais.

k) As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;

l) Em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada produto, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Proc. nº 042

Folha nº 315

fatura ou pedido mínimo. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em resumo no quadro abaixo:

Empresa: VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 09.411.384/0001-00

Telefone: (47) 3397-6124

Endereço: Rua Bonifácio Haendchen, 1786, Belchior Central – Gaspar/SC

Fls. 017

Proc. 139/23

Rub. 9

Lote 1 – Uniformes Escolares					
Item	Descritivo	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta Manga Curta	50.000	Vestisul	R\$ 28,35	R\$ 1.417.500,00
2	Camiseta Manga Longa	25.000	Vestisul	R\$ 28,47	R\$ 711.750,00
3	Regata	25.000	Vestisul	R\$ 30,35	R\$ 758.750,00
4	Bermuda	50.000	Vestisul	R\$ 34,94	R\$ 1.747.000,00
5	Short Saia	50.000	Vestisul	R\$ 36,33	R\$ 1.816.500,00
6	Jaqueta	25.000	Vestisul	R\$ 86,48	R\$ 2.162.000,00
7	Calça	25.000	Vestisul	R\$ 55,47	R\$ 1.386.750,00
8	Japona	25.000	Vestisul	R\$ 139,76	R\$ 3.494.000,00
9	Meia com solado	1.000	Cedetex	R\$ 29,01	R\$ 29.010,00



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Proc. 11 042

Folha 316

10	Meia escolar	49.000	Cedetex	R\$ 9,26	R\$ 453.740,00
11	Tênis com Velcro	5.000	Brink Mobil	R\$ 104,82	R\$ 524.100,00
12	Tênis com Cadarço	20.000	Brink Mobil	R\$ 104,82	R\$ 2.096.400,00
Valor Total do Lote					R\$ 16.597.500,00

Fls. 018
Proc. 139/2
Rub. 9

Lote 2 - Enxoval					
Item	Descritivo	Qrde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Bolsa	1	Vestisul	R\$ 57,49	R\$ 57,49
	Cobertor	1	Vestisul	R\$ 50,91	R\$ 50,91
	Macacões curto tipo short	2	Vestisul	R\$ 26,78	R\$ 53,56
	Conjunto Pagão	2	Vestisul	R\$ 30,70	R\$ 61,40
	Gorro de moletom	2	Vestisul	R\$ 9,23	R\$ 18,46
	Calças compridas	2	Vestisul	R\$ 14,30	R\$ 28,60
	Pares de meias recém-nascido	2	Cedetex	R\$ 7,65	R\$ 15,30
	Conjunto de calça e casaco de moletom	1	Vestisul	R\$ 29,54	R\$ 29,54
	Toalha de Banho com Capuz	1	Vestisul	R\$ 36,86	R\$ 36,86
	Pares de sapatinhos para recém-nascido	2	Vestisul	R\$ 8,23	R\$ 16,46
	Trocador	1	Vestisul	R\$ 69,97	R\$ 69,97
	Cueiro	1	Vestisul	R\$ 41,45	R\$ 41,45



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Fis. 019
Proc. 139/23
Rub. 9

Total de Kits	25.000,00
Valor Unitário do Kit	R\$ 480,00
Valor Total para R\$ 25.000,00 Kits	R\$ 12.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;

b) O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Setor de Compras e Licitações, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura relativo à Nota de Autorização de Fornecimento, fornecendo inclusive a conta jurídica exclusivamente em nome da empresa na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

c) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

d) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

e) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

f) Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o (s) fornecedor (es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do CIM JEQUITINHONHA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- h) Não fornecer os serviços em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.


D



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Proc. n° 042

Folha n° 319

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto n° 5.450/2005, A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n° 8.666/93, no que couber;

b) Com fundamento no art. 28 da do Decreto n° 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com O CIM JEQUITINHONHA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:

- b.1) Apresentar documentação falsa;
- b.2) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b.4) Comportar-se de modo inidôneo;
- b.5) Fizer declaração falsa; e
- b.6) Cometer fraude fiscal.

c) Para os fins da alínea "b.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n° 8.666/93;

d) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei n° 8.666/93, à seguinte penalidade:

d.1) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea "a";

d.2) A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Consórcio, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

d.3) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

Fls. 021
Proc. 139/23
Rub. 9

9

d.4) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

d.5) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

d.6) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

d.7) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no Setor de Compras e Jurídico do CIM JEQUITINHONHA.

e) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

Fls. 022
Proc. 139/23
Rub. 9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Licitatório nº 042/2022;
- b) Edital Pregão Eletrônico Nº. 016/2022 e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

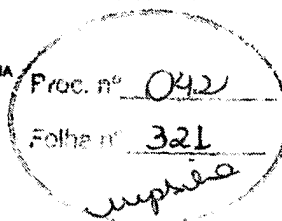
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Diamantina - Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 ?

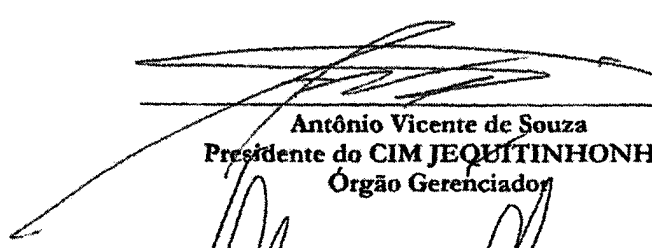


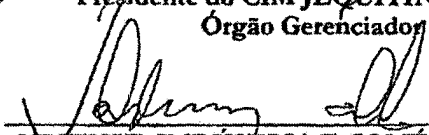
CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70



Fis. 023
Proc. 139/23
Rub. 9

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Presidente do CONSÓRCIO CIM JEQUITINHONHA, que lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.


Antônio Vicente de Souza
Presidente do CIM JEQUITINHONHA
Órgão Gerenciador


VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
Empresa Fornecedora

Testemunhas

Nome DESA JANNUZZI CPF 856.769.009-97

Nome [Signature] CPF 040.221.856-60